



Bruxelas, 20 de julho de 2026
(OR. en)

10767/26

Dossiê interinstitucional:
2026/0167(NLE)

RESUA 19
FIN 914
ECOFIN 846
ELARG 109
COEST 494
DEVGEN 108
UA PLATFORM 19

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que altera a Decisão de Execução (UE) 2024/1447 relativa à aprovação da avaliação do Plano para a Ucrânia

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2026/... DO CONSELHO

de ...

**que altera a Decisão de Execução (UE) 2024/1447
relativa à aprovação da avaliação do Plano para a Ucrânia**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2024/792 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de fevereiro de 2024, relativo à criação do Mecanismo para a Ucrânia¹, nomeadamente o artigo 20.º, n.º 2,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

¹ JO L, 2024/792, 29.2.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/792/oj>.

Considerando o seguinte:

- (1) Na sequência da apresentação do Plano para a Ucrânia («Plano») por este país, em 20 de março de 2024, a Comissão propôs ao Conselho uma avaliação positiva. O Conselho aprovou a avaliação positiva através da Decisão de Execução (UE) 2024/1447 do Conselho².
- (2) Desde a aprovação do Plano pelo Conselho, e em conformidade com os artigos 24.º e 25.º do Regulamento (UE) 2024/792, foram desembolsadas à Ucrânia uma quantia de 6 000 000 000 EUR a título de financiamento intercalar excecional e uma quantia de 1 890 000 000 EUR sob a forma de pré-financiamento, o que representa um adiantamento de 7 % do apoio sob a forma de empréstimos que a Ucrânia é elegível para receber ao abrigo do Plano. Em conformidade com o artigo 26.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2024/792, nas primeiras sete parcelas no âmbito do Plano, foi desembolsado à Ucrânia um montante adicional de 21 640 176 104 EUR.
- (3) Em 24 de fevereiro de 2026, o Parlamento Europeu e o Conselho adotaram o Regulamento (UE) 2026/467³ que dá execução a uma cooperação reforçada relativa à criação do Empréstimo de Apoio à Ucrânia para 2026 e 2027.

² Decisão de Execução (UE) 2024/1447 do Conselho, de 14 de maio de 2024, relativa à aprovação da avaliação do Plano para a Ucrânia (JO L, 2024/1447, 24.5.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2024/1447/oj).

³ Regulamento (UE) 2026/467 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de fevereiro de 2026, que dá execução a uma cooperação reforçada relativa à criação do Empréstimo de Apoio à Ucrânia para 2026 e 2027 (JO L, 2026/467, 26.2.2026, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2026/467/oj>).

- (4) Em conformidade com o Regulamento (UE) 2026/467, e por força da Decisão de Execução (UE) 2026/919 do Conselho⁴, foi disponibilizada à Ucrânia assistência num montante máximo de 45 000 000 000 EUR para apoiar a execução da Estratégia de Financiamento Ucraniana. Essa assistência deve cobrir as necessidades de financiamento identificadas pela Ucrânia nessa Estratégia para o período até 31 de dezembro de 2026.
- (5) A Decisão de Execução (UE) 2026/919 estabelece um montante máximo de 8 350 000 000 EUR para assistência orçamental, sob a forma de um empréstimo a executar nos termos do capítulo III do Regulamento (UE) 2024/792.
- (6) Em 12 de junho de 2026, após consulta do Conselho Supremo da Ucrânia (Verkhovna Rada), a Ucrânia propôs alterações ao Plano, em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2024/792 («alterações propostas»), alegando que parte do Plano tinha deixado de ser exequível devido a circunstâncias objetivas. As alterações propostas têm em conta os montantes adicionais disponíveis no âmbito do Empréstimo de Apoio à Ucrânia.

⁴ Decisão de Execução (UE) 2026/919 do Conselho, de 23 de abril de 2026, que aprova a assistência à Ucrânia na execução da Estratégia de Financiamento Ucraniana (JO L, 2026/919, 23.4.2026, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2026/919/oj).

- (7) As alterações propostas dizem respeito a 34 das 146 etapas qualitativas e quantitativas estabelecidas na Decisão de Execução (UE) 2024/1447 e dizem respeito a etapas a executar entre o primeiro trimestre de 2026 e o quarto trimestre de 2027. Para 12 dessas etapas, a Ucrânia propôs uma prorrogação do prazo inicial com o fundamento de a execução das reformas correspondentes exigir mais tempo do que o inicialmente previsto e, especialmente no caso das reformas que requerem legislação primária, para permitir que seja dada prioridade a reformas mais urgentes. A descrição de seis etapas de reforma foi alterada para corrigir erros materiais e rever as prioridades dessas reformas. A descrição ou a dotação relativa a cinco etapas de investimento foi alterada, a fim de refletir as alterações das circunstâncias no terreno resultantes da continuação da guerra de agressão da Rússia. Cada uma de duas das etapas foi dividida em duas etapas adicionais, de modo a clarificar o conteúdo e a sequência dessas reformas. Duas etapas foram suprimidas e substituídas por novas etapas de reforma que alteram significativamente o âmbito dessas reformas. Foi eliminada uma etapa uma vez que deixou de estar relacionada com o acervo da União e deixou de ser considerada como prioritária pela Ucrânia. Além disso, a supressão dessas etapas foi considerada necessária para possibilitar que o do trabalho legislativo estivesse focado em reformas consideradas de maior prioridade. Por último, todas as etapas previstas para o quarto trimestre de 2027 foram antecipadas para o terceiro trimestre de 2027, a fim de reletir a necessidade de a Ucrânia apresentar numa fase anterior o pedido de pagamento final ao abrigo do Plano , permitindo assim que o desembolso final ao abrigo do Mecanismo para a Ucrânia seja feito até 31 de dezembro de 2027.

- (8) As alterações propostas incluem também a introdução de 27 novas etapas qualitativas e quantitativas, dez das quais requerendo alterações de legislação primária. Tal como salientado no considerando 23 do Regulamento (UE) 2026/467, o Plano deverá ser atualizado de modo a refletir a assistência orçamental adicional. Na medida em que essa assistência orçamental adicional cobre as necessidades de financiamento identificadas pela Ucrânia na Estratégia de Financiamento Ucrâniana para o período que termina em 31 de dezembro de 2026, o calendário de execução das etapas adicionais é prorrogado até 31 de dezembro de 2026.

- (9) Em conformidade com o artigo 18.º do Regulamento (UE) 2024/792, a Comissão avaliou a pertinência, o carácter global e a adequação das alterações propostas. Ao efetuar a avaliação, a Comissão cooperou, sempre que possível, com a Ucrânia. A Comissão avaliou, em particular, se as alterações propostas representam uma resposta baseada nas necessidades, global e adequadamente equilibrada aos objetivos do Mecanismo para a Ucrânia, se contribuem para dar resposta aos desafios pertinentes identificados no contexto da trajetória de adesão da Ucrânia à União e se são coerentes com a mesma, se são coerentes com os princípios gerais do Mecanismo para a Ucrânia, estabelecidos no artigo 4.º do Regulamento (UE) 2024/792, e se dão resposta às necessidades de recuperação, reconstrução e modernização da Ucrânia. As alterações propostas mantêm a ambição do Plano de contribuir para a atenuação e adaptação às alterações climáticas, de promover o Estado de direito e de contribuir para os objetivos sociais, para a igualdade de género e para o empoderamento das mulheres e raparigas. As alterações propostas não afetam as atuais disposições relativas à proteção dos interesses financeiros da União. Por último, a Comissão avaliou se o Verkhovna Rada tinha sido devidamente consultado em conformidade com o quadro jurídico nacional da Ucrânia, se as alterações propostas têm em conta, se for o caso, os contributos das partes interessadas e se garantem que outros doadores podem apoiar os objetivos do Plano.

- (10) A Comissão considera que as alterações propostas não afetam a avaliação positiva do Plano, estabelecida na Decisão de Execução (UE) 2024/1447, no respeitante à pertinência, carácter global e adequação do Plano. Na sua avaliação, a Comissão teve em conta, em particular, os critérios de avaliação estabelecidos no artigo 18.º, n.º 3, alíneas a) a l), do Regulamento (UE) 2024/792.
- (11) Em conformidade com o artigo 20.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2024/792, a Comissão considera que as alterações propostas são justificadas.
- (12) A presente decisão deverá estabelecer as novas etapas do Plano. Essas novas etapas visam reforçar o Estado de direito e a luta contra a corrupção, promovendo simultaneamente reformas em domínios relevantes para a adesão da Ucrânia à União, nomeadamente o setor energético e a integração gradual no mercado.
- (13) Consequentemente, o número total de etapas do Plano aumentará para 173.
- (14) Após a receção da segunda contribuição adicional de 2 000 000 000 SEK a que se refere o artigo 2.º, n.º 5, da Decisão de Execução (UE) 2024/1447, o montante final dessa contribuição em euros foi determinado com base na taxa de câmbio aplicável no momento da transferência. A fim de refletir esse montante final efetivo, é conveniente ajustar os montantes estabelecidos no anexo dessa decisão de execução.

- (15) A Decisão de Execução (UE) 2024/1447 deverá, por conseguinte, ser alterada em conformidade.
- (16) Dada a situação na Ucrânia, e a fim de assegurar a continuidade do apoio prestado à Ucrânia, a presente decisão deverá entrar em vigor com caráter de urgência na data da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* e ser aplicável a partir da data da sua adoção,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão de Execução (UE) 2024/1447 é alterada do seguinte modo:

- 1) O artigo 1.º passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

Aprovação da avaliação do Plano para a Ucrânia

É aprovada a avaliação da Comissão do Plano para a Ucrânia, com base nos critérios estabelecidos no artigo 18.º do Regulamento (UE) 2024/792. São definidos no anexo da presente decisão as reformas e os projetos de investimento descritos no Plano para a Ucrânia alterado, as disposições e o calendário para o acompanhamento e a execução do referido plano, incluindo as etapas qualitativas e quantitativas, e as disposições para permitir que a Comissão, o Organismo Europeu de Luta Antifraude, o Tribunal de Contas Europeu e, se aplicável, a Procuradoria Europeia, tenham total acesso aos documentos e dados subjacentes.».

- 2) O anexo é substituído pelo texto que consta do anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

É aplicável a partir da data da sua adoção.

Feito em ..., em

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente
